

# RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

## RESOLUÇÃO Nº SC 01/2019

**1.º** – Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico e arquitetônico os edifícios e elementos construtivos que fazem parte do conjunto arquitetônico situado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Outeirinhos, ocupado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Parágrafo Único – As edificações e elementos construtivos a serem protegidos compõem conjunto arquitetônico significativo, testemunhos físicos da importância e da presença incontestável do porto de Santos no desenvolvimento e na transformação social e urbana da cidade. Devem ser consideradas como referências físicas muito importantes para a preservação da memória social e cultural da cidade, uma vez que grande parcela da população santista trabalhou em suas instalações e se orgulha de suas origens portuárias.

**2.º** – O tombamento do conjunto arquitetônico da CODESP incide com o Nível 1 de Proteção NP1, considerando sua proteção integral, interna e externa, bem como as volumetrias e os telhados, sobre os seguintes elementos construtivos e edificações: as três Antigas Residências com frente para a Av. Rodrigues Alves; a Atual Sede da CODESP, edifício denominado J. M. Berenguer. Com o Nível 2 de Proteção NP2, considerando sua proteção parcial, externa, volumetrias e telhados, incide sobre os seguintes elementos construtivos e edificações: a Oficina de Refrigeração (antigo almoxarifado da CDS); a Oficina Mecânica; a Oficina de Fundição; a Oficina de Serralheria (antigo depósito de locomotiva e montagem de vagões); a Central Elétrica; a Oficina de Carpintaria; a Oficina de Modulação e Pintura (atual oficina de pintura e topografia); o edifício da Superintendência de Infraestrutura – SIE; o edifício de Arquivo e Garagem da Diretoria da CODESP.

**3.º** – Fica determinado normatizar a edificação denominada Garagem, sem interesse de preservação, com Nível 3 de Proteção NP3, com controle de gabarito em relação à altura das edificações protegidas no conjunto arquitetônico da CODESP. Fica determinado a preservação do piso em paralelepípedo de todo o pátio de serviço. Ficam preservados os elementos de fechamento de todo o perímetro do terreno da CODESP compreendendo: muro de pedra, além dos gradis e portões de ferro, situados no alinhamento com a calçada (passeio) da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, desde a Rua José do Patrocínio até a esquina com a Rua João Alfredo; muro de pedra, além do trecho em gradil de ferro, situado no alinhamento com a calçada (passeio) da Rua Conselheiro João Alfredo, desde a Av. Conselheiro Rodrigues Alves até a Av. Cidade de Santos; fechamento com mureta de pedra (com pequena altura) e gradil metálico, no alinhamento com a calçada (passeio) da Av. Cidade de Santos, compreendendo o trecho da esquina da rua Conselheiro João Alfredo até as proximidades da Av. Conselheiro Rodrigues Alves com a rua José do Patrocínio. As demais edificações existentes no terreno, que não apresentam valor cultural, tais como: guaritas, acréscimos e apêndices, ficam excluídas da necessidade de preservação, sendo necessário que respeitem os limites de gabarito e recuos em relação às edificações tombadas, caso sejam reformadas ou acrescidas.

**4.º** – A área envoltória que protegerá a ambiência, visibilidade e destaque do bem tombado fica definida pelos limites do lote onde o conjunto arquitetônico protegido está inserido e pelos imóveis descritos como parte do contíguo conjunto arquitetônico da “Casa da Criança de Santos” situado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves n.º 120, formado por edificações do final do século XIX e início do

século XX em estilo neoclássico: com Nível 1 de Proteção NP1 a “Capela”, considerando sua proteção integral, interna e externa, volumetria e telhado, os elementos construtivos e edificação; com Nível 2 de Proteção NP2 o edifício-sede da “Casa da Criança de Santos” (ao lado da “Capela”) e as três edificações destinadas a “Pré-Escola”, a “Escola de Educação Infantil” e a “Creche” (edificações situadas atrás da “Capela” e lindeiras à Avenida Senador Dantas), considerando a proteção parcial, fachadas, volumetrias e telhados, os elementos construtivos e edificações. Ficam determinados também a proteção: da “ligação coberta” entre a “Capela” e o edifício-sede da “Casa da Criança de Santos”; a proteção do muro e do gradil original existentes localizados à frente ao edifício-sede da “Casa da Criança de Santos” (Avenida Conselheiro Rodrigues Alves); a preservação da ambiência paisagística que envolve as edificações protegidas do conjunto arquitetônico da “Casa da Criança de Santos”.

**5.º** – Fica o CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – autorizado a inscrever, no livro de tomo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

**6.º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Cultura, 31 de janeiro de 2019

**RAFAEL LEAL**  
**Secretário de Cultura de Santos**